

À
Secretaria Executiva – COMDEPHAAPASA
Juliana G. Domenici

Trata o presente de pedido de autorização de intervenção em bem tombado – recuperação estrutural e estética da fachada do edifício da Câmara Municipal de Santo André (fls. 03). Com a finalidade de promover a continuidade de serviços de recuperação estrutural da edificação provenientes de planejamento inserido no relatório “Plano Plurianual – 2018-2021 da CMS” (fls. 07).

Segundo o informado em folhas 06 e 07, para executar a intervenção será necessário contratar empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura a fim de executar serviços:

1. na fachada, pilares, vigas, brises;
2. nas partes estruturais internas, vigas, lajes, paredes de alvenaria e face de vigas na escada;
3. de recuperação em partes de vigas externas da cúpula do plenário.
4. de recuperação estrutural e estética de vigas, pilares, fachadas e anomalias nas partes inferiores das lajes superior e inferior da edificação.
5. de reparo de fissuras longitudinais, transversais e diagonais, eflorescências, armaduras expostas, com corrosão ou não, armaduras expostas que suportam forros, corrosão de estribos em faces de vigas, exposição de armaduras devido disgregação de concreto, segregação de concreto e disgregação de restauração mal executadas, exposição à corrosão de ferragens, segregação de massa e retirada de restos de formas de madeira nas partes inferiores das lajes;
6. de reforma da fachada do edifício, linhas horizontais e verticais, vigas periféricas de contorno em todo o perímetro da edificação e parte inferior da laje inferior no estacionamento.
7. de manutenção estética da fachada e do interior da Câmara.

Foi informado, ainda em fls. 7, que a empresa Falcão Bauer, elaborou laudo técnico nº BNA 03.04.47 onde enumerou anomalias existentes, falhas estruturais e apontou formas de contenção, quantitativo, bem como intervenções para manter a estrutura original, evitando interferências emergenciais futuras. E que o prazo de execução dos serviços descritos no termo de referência, será de 150 dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

Há informação também, em fls. 03, que está em andamento o processo nº 46/2018L, que trata da recuperação da fachada tombada que:

“tem cunho estético, sem interferências complexas e/ou radicais nas estruturas, com aplicações de produtos para manter a durabilidade e características originais, não afetando os elementos arquitetônicos, bem como a originalidade do prédio, visando principalmente a restauração do conjunto” (grifo nosso)

E os serviços a serem executados serão simples, conforme exposto em fls. 07, a saber:

“observando-se julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, frisando que apenas será cabível no caso de serviços gerais simples e rotineiros de engenharia, pequenos reparos, reformas, não podendo caracterizar serviços de engenharia que envolva determinado grau de complexidade técnica”.

A Câmara Municipal, faz parte do Centro Cívico de Santo André e é um bem tombado, portanto qualquer intervenção deve obter a aprovação do COMDEPHAAPASA (Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André) e seguir as diretrizes contidas no Tombamento, que especificamente em relação à Câmara Municipal determina:

"1. Edificações

1.1.Conjunto do Centro Cívico - Exteriores:

- 1.1.1) Os edifícios do Executivo, Legislativo e da Cultura devem manter suas características originais de fachada conforme consta no projeto original premiado no Concurso da Comissão Executiva do Centro Cívico de Santo André. Pelas características originais entende-se que os prédios devem manter a linguagem da arquitetura brutalista paulista em voga nos anos 1960, ou seja, o conjunto do Centro Cívico não deve apresentar alterações nos aspectos estéticos dos pilotis, do concreto aparente, das caixilharias, dos brises, das pastilhas cerâmicas, do mosaico português, bem como nos tipos de vidros empregados. Portanto, alterações nas fachadas e de volumetria ficam vetadas; (grifo nosso)
- 1.1.2) É desejável que se recuperem os espaços livres entre os pilotis da Câmara Municipal;
- 1.1.3) Soluções que visem adequar os edifícios às normas de segurança e atualizações tecnológicas não devem impactar no visual dos prédios nem prejudicá-los, devem ser reversíveis e podem ser liberadas após avaliação do COMDEPHAAPASA. (grifo nosso)

1.2 – Conjunto do Centro Cívico-Interiores:

- 1.2.1) Manter a linguagem coerente do projeto. As características do acabamento interno não devem sofrer impacto visual; (grifo nosso)
- 1.2.2) Pisos, janelas, forros metálicos, pastilhas e demais elementos que constem no projeto original devem ser mantidos; (grifo nosso)

5-Notas sobre o restauro, manutenção e conservação

- 5.1) Respeitar sempre o projeto original; (grifo nosso)
- 5.2) Recuperar os materiais existentes ou, no caso de substituição, empregar materiais de aparência similar que possuam qualidade idêntica, ou superior, ao material a ser substituído. Sempre pautando-se de acordo com o disposto pelas Cartas Patrimoniais (Carta de Veneza, Carta de Atenas e Carta de Restauro);(grifo nosso)
- 5.3) Nos locais onde existem materiais e acabamentos que já tenham sido alterados, é recomendado no momento do restauro a adequação do ambiente ao pretendido pelo projeto original; (grifo nosso).
- 5.5) De acordo com a resolução 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), é atribuição exclusiva do arquiteto o trato com o patrimônio histórico tanto no nível arquitetônico quanto urbanístico, portanto, toda obra seja de restauro ou de manutenção a ser executada em bem tombado, seja este de arquitetura ou de paisagismo, deverá contar com a responsabilidade técnica e de acompanhamento desse profissional, além da prévia autorização do COMDEPHAAPASA (grifo nosso)". E segundo a:

"RESOLUÇÃO Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO: a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares; c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico; d) inventário, história, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico; 5/11 e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;" (grifo nosso)

Visando atender as diretrizes de tombamento entendemos importante, s.m.j., solicitar ao interessado, para análise deste pedido e deliberação do COMDEPHAAPASA, a apresentação dos seguintes documentos:

1. Formalização da indicação de um arquiteto, responsável técnico, com registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme determinado na diretriz 5.5 do tombamento, com a responsabilidade de:
 - a) apresentar avaliação do estado de conservação do prédio, emitindo laudo técnico com RRT.
 - b) apresentar projeto de "as built", em escala, indicando os locais de intervenção, enumerando-os. Registrar com fotografias a situação destes locais antes e após a intervenção, juntando essa informação a este processo, bem como disponibilizá-la em CD (compact disc) como material de pesquisa. (o registro do processo é indicado nas cartas patrimoniais)
 - c) Apresentar projeto de conservação e memorial descritivo, com RRT's.
2. juntar a este processo administrativo cópia do Laudo BNA 03.04.47, indicado em fls. 6 e 7.
3. juntar a este processo cópia do processo nº 46/2018-L que trata da recuperação da fachada tombada.
4. apresentar, para aprovação prévia do COMDEPHAAPASA, amostra do produto a ser aplicado no prédio da Câmara, proposto em fls. 03, item 6.7.1 (fls.22), itens 7.12.12 e 7.12.13 (fls. 31v), item 4.5 e 4.10 (fls. 56). Obs: procedimento similar solicitado ao pedido de intervenção na fachada do Prédio do Executivo, que resultou na escolha do produto que está sendo aplicado.

Sendo aprovada a intervenção pelo COMDEPHAAPASA o arquiteto (responsável técnico) deverá:

1. Responsabilizar-se pela execução da obra de preservação do patrimônio edificado. (com RRT)
2. Supervisionar e fiscalizar a obra para que a mesma seja realizada dentro do estabelecido nas diretrizes de tombamento e o acordado em contrato (com RRT).

Após a intervenção, o arquiteto (responsável técnico) deverá:

1. juntar cópia do recebimento da obra, emitindo parecer técnico atestando que a mesma está em conformidade com o estabelecido nas diretrizes de tombamento e o acordado em contrato (com RRT).
2. apresentar manual e plano de conservação preventiva e manutenção permanente a ser utilizado após a entrega da obra, visando manter as boas condições da edificação e consequentemente a vida útil da mesma (com RRT)

Observação: a aprovação pelo COMDEPHAAPASA não exime a análise e aprovação deste pedido por demais órgãos oficiais competentes.

Mediante o exposto segue parecer técnico para vosso conhecimento e providências.

Atenciosamente,


Arq. Mônica N. Watanabe
Corpo Técnico - COMDEPHAAPASA